



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná - CNPJ 95.641.916/0001-37
Fone/Fax (044) 3455-1107 – Email: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº. 239/2023

Súmula: Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, fixando-os em observância aos ditames do art. 29, V c/c art. 37, XI da CRFB, bem como nos termos do art. 17 da L.O.M.

Faço saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**, Estado do Paraná, APROVOU e eu LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, fixando-os em observância aos ditames do art. 29, V c/c art. 37, XI da CRFB, bem como nos termos do art. 17 da L.O.M.

§1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

§2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

§3º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º - A vedação de acréscimo contida no §3º do art. 1º desta Lei, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo único - A hipótese de acréscimo prevista no *caput* incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo remuneratório, conforme inteligência do art. 39, §4º da CRFB.

Art. 5º - Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º - Os subsídios de que trata este Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, observados os parâmetros legais e constitucionais (art. 37, X da CRFB), exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Poder Executivo Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná,
aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023.

LUAN GUSTAVO Assinado de forma digital
FRAZATTO:06060403905
0403905 por LUAN GUSTAVO
Datas: 2023.12.29
08:16:51 - 03'00'

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal